LEI Nº 3.023, de 10 de novembro de 2017.

Publicado no mural da PMJN em 10/11/17

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Neiva (Comsan/JN), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Joao Neiva**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Neiva (Comsan/JN) tem caráter permanente e deliberativo, sendo um instrumento de articulação entre o Executivo Municipal e a sociedade civil organizada na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

Art. 2° - O Comsan/JN contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Neiva;

II - Mesa Diretora;

III - Diretoria Executiva.

§ 1° - A conferência do Comsan/JN será convocada pelo seu Presidente com os demais segmentos da sociedade civil organizada, para avaliar a situação social e propor as diretrizes para formulação de política de ação no combate à fome no município.

§ 2° - O Comsan/JN reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 3° - A plenária do Comsan/JN será convocada a cada um (01) ano pelo seu Presidente com os demais segmentos da sociedade civil organizada, para avaliar a situação social e sugerir as diretrizes para formulação de política de ações no combate à fome no nível municipal.

Art. 3° - O Comsan/JN terá como finalidade propor políticas públicas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, bem como fiscalizar as mesmas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4° - Compete ao Comsan/JN:

I - propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar e nutricional;

II - articular áreas do Executivo Municipal com organizações da sociedade civil organizada para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V - analisar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de João Neiva;

VII - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas, privadas e não governamentais, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - instituir e emitir selo e certificação de qualidade de produtos de instituições que se habilitem a implementar procedimentos de segurança alimentar e nutricional;

IX - exercer demais atividades correlatas em sua área de competência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Comsan/JN será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1° - Serão integrantes do Comsan/JN, conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de João Neiva, indicados pelo Chefe do poder Executivo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde (Semsa);

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto (Semed);

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Semag).

§ 2º - representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Associação de Produtores Rurais de João Neiva;

II - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

III - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Leite e Derivados de Acioli (Aprulda).

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A estrutura organizacional do Comsan/JN será constituída por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Diretoria Executiva do Comsan/JN será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os seus membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretário.

§ 1º - O Presidente do Comsan/JN, bem como seu Vice-presidente, serão eleitos entre os membros da sociedade civil organizada, instituídos por meio de eleição.

§ 2º - O mandato do Presidente do Comsan/JN será de 02 (dois) anos e será permitida a reeleição.

Art. 8º - O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os seus membros.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e será permitida a recondução.

Art. 9º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais membros do Conselho não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

Ofereceu

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - representar o Comsan/JN judicial e extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;

II - cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamento das Comissões;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar as correspondências do Comsan/JN, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença, e rubricar todas as folhas.

Art. 11 - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - receber toda correspondência dirigida ao Comsan/JN, dando-lhe destino certo;

III - redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;

V - cadastrar e manter atualizada a composição de conselheiros;

VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Comsan/JN;

II - apreciar os balancetes e as contas da Diretoria, formando parecer sobre a execução das despesas;

III - solicitar e examinar livros, documentos e papéis que tenham relação com a administração orçamentária e financeira do Comsan/JN;

IV - solicitar a convocação do Comsan/JN quando das necessidades dispostas no Estatuto.

Art. 14 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Comsan/JN correrão às custas da Semtades, cabendo a esta o apoio financeiro e administrativo.

Art. 15 - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V
DO FUNDO E RECURSOS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Fumsan) tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e projetos que fomentem políticas de segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 17 - Os recursos municipais destinados ao Fumsan serão definidos pela lei orçamentária anual, além de convênios firmados por outras entidades e doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

Art. 18 - O Fumsan/JN poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combater a exclusão social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos nesta Lei que dispõe sobre a instituição do Comsan/JN serão deliberados pela Diretoria.

Art. 20 - Será elaborado pela Diretoria Executiva um Regimento Interno, para regulamentar as disposições estatutárias, que será aprovado pela Plenária.

Art. 21 - Em caso de deliberações conflitantes sobre a mesma matéria, prevalecerá a decisão da Plenária.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de novembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10 de novembro de 2017.
Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete